



**PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 2.079/2021**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA EM CRECHES, EM PRÉ-ESCOLAS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO PÚBLICAS OU SUBSIDIADAS PELO MUNICÍPIO.”**

Encaminho a esta Comissão de Serviços Públicos Municipais para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2.079/2021, de autoria do Vereador José Carlos de Oliveira – Boi, cuja ementa está acima transcrita.

O objetivo da proposição é assegurar que as crianças e os adolescentes com deficiência tenham prioridade para a realização de matrícula nas instituições de ensino públicas ou subsidiadas pelo município.

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa, mais precisamente em seu artigo 99, § 4º, traz a competência da comissão para a emissão do presente parecer:

*“Art. 99. (...)*

*§ 4º Compete a Comissão de Serviços Públicos Municipais, emitir parecer sobre projetos que envolvam saúde pública (...), educação (...).”*

Após análise, a Comissão de Serviços Públicos Municipais emite parecer favorável pelo prosseguimento do Projeto de Lei em tela.

Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no Plenário.

É o Parecer.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 02 de setembro de 2021.

  
Joselino Santana Dias

Presidente

  
Juliana Ellen de Sales

Vice - Presidente

  
Cláudio José de Deus

Relator